



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª  
Região Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do  
Maranhão

## **EDITAL PFN/MA Nº 001, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

### **SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A PFN/MARANHÃO ACADÊMICOS DOS CURSOS DE DIREITO**

A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO, com amparo na Lei 11.788/2008 e na Portaria MPOG nº 8/2001, publicada no DOU de 24/01/2001, RESOLVE divulgar a abertura de inscrições e estabelecer normas para a realização de seleção de acadêmicos do Curso de Direito para estágio na Procuradoria da Fazenda Nacional no Maranhão, localizada em São Luis-MA, processo SEI nº 11523.100374/2021-84.

#### **I - Disposições Preliminares**

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, composta por servidores da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Luis – PFN/MA. ou que forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo.  
  
1.1º O Presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pgfn/pt-br>, no menu “Assuntos”, Programa de Estágio, Abertura de Seleção e resultados.
2. A seleção destina-se ao preenchimento de 8 (oito) vagas e de cadastro reserva para estágio remunerado de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) período em Instituições de Ensino Superior no curso de Direito oficialmente autorizadas ou reconhecidas.
3. Na data da convocação os estudantes não poderão estar cursando o último semestre do curso e devem comprovar idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
4. A seleção compreenderá a verificação do coeficiente de rendimento do aluno, comprovado através do Histórico Escolar, na forma da presente regulamentação.

#### **II – Das vagas destinadas aos portadores de deficiência e Negros**

5. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das



vagas a serem oferecidas, devendo a deficiência ser comprovada mediante laudo médico específico.

6. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

7. O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para portadores de deficiência.

8. Na hipótese de inexistência de candidato portador de deficiência classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

9. O candidato portador de deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

10. Serão destinadas aos candidatos portadores de deficiência, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga e a vigésima vaga, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

11. Fica assegurado aos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo o candidato, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, nos termos do art. 2º, do Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018.

12. O candidato negro, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante na lista específica para negros.

13. Na hipótese de inexistência de candidato negro classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

14. O candidato negro participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

15. Serão destinadas aos candidatos negros, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do presente processo seletivo, a quarta vaga, a oitava vaga, a décima segunda



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª  
Região Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do  
Maranhão

vaga e a décima sexta vaga, observada a ordem de classificação, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018,

### **III– Das inscrições**

16. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 09 de agosto a 13 de agosto do corrente ano, através do endereço eletrônico [estagio.ma.pfn@pgfn.gov.br](mailto:estagio.ma.pfn@pgfn.gov.br).

17. Para realizar a inscrição, o estudante obrigatoriamente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I Histórico Escolar;

II *Curriculum vitae*;

III Cópia da carteira de identidade e CPF;

IV Comprovante de matrícula ou declaração de vínculo com a Instituição de Ensino Superior;

V Nota da redação de qualquer edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que o candidato tenha participado - Resultado do Exame Nacional do Ensino Médio, disponível no endereço <https://enem.inep.gov.br/participante/#!/>

VI Ficha de inscrição (anexo I deste Edital) devidamente preenchida;

VII Auto declaração ético racial, quando exigida;

VIII Laudo médico original, expedido há, no máximo 90 (noventa dias) antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da classificação Internacional das Doenças – CID, bem como a provável causa da necessidade especial, sendo assegurados aos candidatos 10% (dez por cento) das vagas, em cumprimento ao dispositivo na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto nº 3.298, de 20 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de dezembro de 2004, quando exigido.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª  
Região Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do  
Maranhão

18. Para efetivação da inscrição é necessário o envio de toda documentação solicitada no item anterior deste edital **de forma digital, em arquivo único no formato PDF**, para o endereço eletrônico: [estagio.ma.pfn@pgfn.gov.br](mailto:estagio.ma.pfn@pgfn.gov.br)

19. Serão consideradas válidas as mensagens recebidas até as 23 horas e 59 minutos do dia 13/08/2021, com a documentação completa (descrita no item 17) e da maneira exigida no item 18

20. A inscrição somente estará efetivada após o encaminhamento de mensagem eletrônica ao candidato, confirmando o recebimento da solicitação de inscrição. Tal confirmação somente será enviada ao candidato que cumprir todas as exigências deste (item 17 do edital).

21. O pedido de inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições deste Edital e de seus anexos e será efetuada exclusivamente no período previsto neste Edital.

#### **IV– Da seleção**

22. A Comissão de Seleção fará análise do Histórico Escolar entregue pelo estudante, adotando-se critério de maior coeficiente de rendimento para a elaboração da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente.

23. Não será classificado o estudante que obtiver coeficiente inferior a **7,0 (sete)**.

24. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

I – estudante mais adiantado no curso;

II – estudante de maior idade.

25. A divulgação do resultado estará disponível no endereço da PFN/MA, na página da Internet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/programa-de-estagio/abertura-de-selecao-e-resultados>.

26. Lista dos aprovados será divulgada a partir do dia 20/08/2021.

#### **V– Das impugnações**

27. As impugnações serão dirigidas à Comissão de Seleção, exclusivamente pelo endereço ele-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª  
Região Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do  
Maranhão

trônico [estagio.ma.pfn@pgfn.gov.br](mailto:estagio.ma.pfn@pgfn.gov.br), devendo ser interposta no prazo de até **dois dias úteis** após a divulgação oficial do resultado.

28. As impugnações deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade e sua inscrição no concurso.

29. As impugnações interpostas fora do prazo especificado no 27 serão liminarmente inde-feridas.

30. A impugnação será apreciada pela Comissão de Seleção, em até cinco dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

#### **VI– Outras disposições**

31. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

32. A carga horária do estágio será **cumprida no período matutino ou vespertino**, sendo a jornada de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

33. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 1 (um) semestre e, nos termos do artigo 11, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não ultrapassará 2 (dois) anos.

34. O valor da bolsa de estágio é de R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais, noventa e oito centavos) reais. Será pago auxílio trans- porte em pecúnia no valor de R\$ 10,00(dez) reais por dia, proporcionalmente aos dias úteis efetivamente estagiados.

35. Havendo disponibilidade de vaga e observada rigorosamente a ordem de classificação, o candidato será contatado via telefone ou através de e-mail, que deverão ser fornecidos por ocasião da inscrição. O candidato deverá manter atualizados seus telefones e e-mail durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração à Comissão de Seleção através do endereço eletrônico [“estagio.ma.pfn@pgfn.gov.br”](mailto:estagio.ma.pfn@pgfn.gov.br).

36. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, para se



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª  
Região Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do  
Maranhão

manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será remanejado para o final da lista de classificação.

37. O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

38. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

39. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

40. O(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar na Procuradoria uma declaração da instituição de ensino informando o curso e o período que está cursando.

4.1. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

40. Maiores informações e dúvidas sobre o presente Edital poderão ser prestadas pelo serviço de Apoio Administrativo da PFN/MA nos telefones (98)3218-7211.

**Veridiana De Macedo Amaral de Santana**  
*Procuradora da Fazenda Nacional no Maranhão*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª  
Região Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do  
Maranhão

## ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

RG (número e órgão expedidor): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e

Curso: DIREITO

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Período/Ano que está cursando: \_\_\_\_\_

Concorre como NEGRO: ( ) SIM ( ) NÃO

Concorre como PNE: ( ) SIM ( ) NÃO

Forma preferencial de prestação do serviço: ( ) Remota ( ) Presencial

Declaro, sob as penas da lei, que os dados acima são verdadeiros e que estou ciente e concordo com os termos do Edital PFN/MA nº 01/2021.

São Luis/MA, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª  
Região Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do  
Maranhão

### ANEXO III

#### **Modelo de autodeclaração para inscrições por etnia negra ou parda** (Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, estudante universitário, venho por meio deste, em conformidade com a classificação do IBGE, declarar que sou:

Negro (a)  Pardo(a)

Declaro, ainda, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Assinatura do candidato